

## ANEXO II – EDITAL 06/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARECERISTA/AVALIADOR DE PROJETOS INERENTES A LEI Nº 14.399/2022- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por sua titular Srª FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393-ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.473, de 11/03/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato pela representante legal \_\_\_\_\_ brasileiro(a), Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **Protocolo nº XXXX/202\_**, firmam o presente contrato, conforme Lei nº 14.133/21, inciso IV, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação do(a) Avaliador/Parecerista** \_\_\_\_\_, para promover avaliação de projetos culturais inerentes a Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), inscritos no Edital n.º 0xx/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Ficha: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Ação: \_\_\_\_\_

Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_ –

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1** O CONTRATADO assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

**3.2** Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**3.3** Ficará a cargo do CONTRATADO a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), para análise de xx ( ) projetos conforme definido no item 13 do edital 06/2024, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº XXXXXXXX/XXXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

**6.2.** Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais documentos exigidos.

**6.3.** Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, sendo o prazo de pagamento contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1. DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

**7.1.2.** Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

**7.1.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

**7.1.4.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

**7.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

**7.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.1.7** Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 8.8 do Edital 06/2024.

##### **7.2. DO CONTRATANTE**

**7.2.1.** não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

**7.2.2.** atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

**7.2.3.** pagar o preço ajustado; e

**7.2.4.** designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes, quaisquer eventualidades que gerem a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**8.2.** Fica reservada ao titular da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A fiscalização pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, perante o CONTRATANTE ou

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades durante a execução do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, bem como às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 29.325/20, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

**10.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo válido por 12 meses, ou quando se esgotar seu objeto, caso isto ocorra antes do prazo mencionado.

**10.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o do início, e considerar-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, e que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial deste Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** acompanhado de 02 (duas) testemunhas,



igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), xxx de xxx de 202\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_